

LEI nº 1.127 de 26 de Julho de 2005.

**“Institui a Semana de Incentivos ao Comércio e
Indústria de Monte Mor e dá outras providências”
Autor – Edgar Souza dos Santos.**

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

LEI

Artigo 1º - Fica instituída a Semana de Incentivos ao Comércio e Indústria do Município de Monte Mor.

Artigo 2º - Fica instituído os primeiros cinco dias úteis da 1ª semana do mês de dezembro no calendário – “A Semana de incentivos ao Comércio e Indústria de Monte Mor”.

Artigo 3º - A comemoração da Semana de Incentivos ao Comércio e Indústria de Monte Mor poderá partir de iniciativa do poder público ou de qualquer comerciante ou industrial devidamente cadastrado na Prefeitura, desde que, previamente, comunicado o evento à Associação Comercial, Industrial, Agrícola e de Prestação de Serviços de Monte Mor.

Artigo 4º - Fica autorizado, da iniciativa de qualquer comerciante ou industrial devidamente registrado nos órgãos públicos, criar uma comissão de 05 (cinco) membros, registrada em ata e protocolada na Prefeitura, com o objetivo em organizar a “Semana de Incentivos ao Comércio e Indústria de Monte Mor”.

 1



Lei 1.127/2005 – folhas 02.

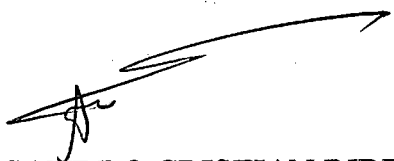
Artigo 5º - SUPRIMIDO.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 14 de Junho de 2005.


RODRIGO MAIA SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e
Afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


ALESSANDRO CRISTIAN RIBEIRO
Secretário da Administração.


WELLEN ALEXANDRA DE FARIA SANTOS
Procuradora Municipal.